

RESOLUÇÃO Nº 032 – DPGE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Regulamenta a rotina de funcionamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado nos períodos de 24 a 28 de dezembro de 2018, e, 31 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de estabelecer rotina de funcionamento da Defensoria Pública do Estado, em suas unidades na capital e no interior, durante os períodos de 24 a 28 de dezembro de 2018, e, 31 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019;

Considerando que o recesso institucional ocorrerá entre 24 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019;

Considerando o disposto na Resolução nº 001-DPGE de 21 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº. 004 - DPGE, de 29 de janeiro de 2015, que regulamenta o plantão diário no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE

Art. 1º Independentemente do plantão diário, disciplinado na Resolução nº. 018/2011 – DPGE, o expediente administrativo da Defensoria Pública do Estado, na capital e nos núcleos do interior, funcionará pelo sistema de rodízio de servidores, divididos de acordo com a quantidade de servidores lotados em cada setor ou Núcleo, organizado de maneira a não interromper as atividades prestadas pela instituição durante os períodos de 24 a 28 de dezembro de 2018, e, 31 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019.

§ 1º Em se tratando dos servidores lotados na capital, o expediente



administrativo, independentemente do disposto na Resolução nº 001/2013 - DPGE, alterada pela Resolução nº. 004/2015 - DPGE, será realizado no horário regular de funcionamento, sob a forma de rodízio, definido pela Supervisão de Recursos Humanos, assim estabelecido:

- a) de 24 a 28 de dezembro de 2018 – primeiro grupo;
- b) de 31 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019 – segundo grupo.

§ 2º Quanto aos núcleos regionais, nas unidades que contarem com mais de 01 (um) servidor administrativo, seja ele do quadro da Defensoria ou do município, o sistema de rodízio observará o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Nas unidades regionais que contarem com apenas 01 (um) servidor administrativo, seja ele do quadro da Defensoria ou do município, este deverá permanecer na sede do núcleo, das 08h às 12h, para prestar informações ou encaminhar os casos de urgência ao Defensor, sem prejuízo do disposto na Resolução nº 001/2013 - DPGE, alterada pela Resolução nº. 004/2015 - DPGE.

Art. 2º O Coordenador de cada unidade de atendimento, Núcleos Especializados, Salas do Fórum e Núcleos Regionais, deverá providenciar que seja afixada na entrada da unidade a identificação do número de telefone do plantão, para atendimento nas hipóteses previstas na Resolução nº 001/2013 - DPGE, alterada pela Resolução nº. 004/2015 - DPGE.

Parágrafo único. Nos casos previstos no §3º do art. 1º desta Resolução, o Coordenador deverá providenciar que seja afixada na entrada da unidade informações a respeito do horário especial de funcionamento.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 12 de novembro de 2018; 196º da Independência e 129º da República.



Alberto Pessoa Bastos

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão